P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C A N O I N H A S
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

24
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.745/96 DE 03/1º/1996

INSTITUI A FUNDAÇÃO CANOINHENSE DE CULTURA (FCC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE JOAO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber a todos os habitantes do Município de Canoinhas, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituída a **Fundação Canoinhense de Cultura (FCC)** entidade artístico-cultural, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 2º - A **Fundação Canoinhense de Cultura (FCC)** tem por objetivos:

I - zelar pela conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, cultural e artístico do Município de Canoinhas;

II - promover a conservação e divulgação das tradições culturais e do folclore do Município;

III - organizar, zelar e manter o Arquivo Histórico do Município;

IV - promover estudos e pesquisas sobre a história, as tradições, a arquitetura, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse cultural do Município;

V - criar, zelar e manter bibliotecas, museus, pinacotecas, filmotecas, bem como outros aspectos culturais, permanentes ou não, que sirvam de instrumento de divulgação cultural;

VI - formular, coordenar executar programas de incentivo das manifestações artísticas;

VII - incentivar a produção e divulgação de eventos culturais;

VIII - promover a integração da comunidade através da mobilização das escolas, associações, centros e clubes à área de animação cultural;

IX - promover exposições, espetáculos, conferências, debates, projecções cinematográficas e outras atividades culturais, compatíveis com as suas finalidades;

X - promover e incentivar a edição de livros e outras publicações que estudem, divulguem ou incentivem as tradições histórico-culturais do Município;

25
FOLHA
RUBRICA

XI - celebrar convênios, acordos, contratos, ajustes e termos de compromisso ou protocolo com pessoas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, respeitada a legislação em vigor.

Art. 3º - O patrimônio da **Fundação Canoinhense de Cultura (FCC)** será constituído por:

I - bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para instalação dos serviços correspondentes aos seus programas;

II - pelos imóveis e prédios que lhe venha a transferir a Prefeitura Municipal;

III - Bens móveis, imóveis, direitos livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

V - pelos bens e direitos que adquirir com seus recursos.

Parágrafo único - Extinguindo-se a **Fundação Canoinhense de Cultura (FCC)**, seus bens e direitos reverterão à entidade congênere no Município, excetuadas as doações e legados recebidos com cláusula restritiva de direito de disposição.

Art. 4º - São recursos financeiros da **Fundação Canoinhense de Cultura (FCC):**

I - as dotações orçamentárias que lhe forem anualmente consignadas pela Prefeitura Municipal de Canoinhas;

II - as subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas pela União, Estados e Municípios;

III - as arrecadações de fundos especiais que proporcionem recursos financeiros para o funcionamento da Fundação;

IV - as rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;

V - de créditos abertos em seu favor;

VI - do produto de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;

VII - das doações e subvenções que lhe forem feitas ou concedidas por pessoas jurídicas de direito público, privado, interna e externa e por pessoas naturais;

VIII - as ajudas financeiras de qualquer origem;

IX - as contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;

X - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento do patrimônio da Fundação e de suas atividades.

Art. 5º - A **Fundação Canoinhense de Cultura (FCC)** goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

Art. 6º - A **Fundação Canoinhense de Cultura (FCC),** constituir-se-á dos seguintes órgãos:

I - Conselho Curador;
II - Conselho Deliberativo;
III - Superintendência.

Art. 7º - O Conselho Curador, será composto por 07 (sete) membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, e formado pelo: Diretor (a) da Escola Básica Presidente Castelo Branco, 01 (um) representante da 18º CRE Presidente do Lions Clube, Presidente do Rotary Clube, Vice-Prefeito do Município , Secretária Municipal de Educação e Cultura e um membro do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único - Na impossibilidade de assumirem seus cargos, estes serão preenchidos por algum membro das respectivas entidades, sempre indicado pelo titular.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo, será composto de 7 (sete) membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, e formado pelo Presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Canoinhas (CDL), Responsável pela Casa da Cultura, por um Diretor (a) da Escola Básica Municipal Alzirinha da Silva Correa , pelo Presidente do Lions Clube de Canoinhas , Presidente do Rotary Clube de Canoinhas, por um representante da Câmara de Vereadores de Canoinhas, um membro do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único - Na impossibilidade de assumirem seus cargos, estes serão preenchidos por algum membro das respectivas entidades, sempre indicado pelo titular.

Art. 9º - A duração do mandato dos membros do supracitado Conselho Deliberativo, Conselho Curador e da Superintendência será de 4 (quatro) anos, permitidas a recondução, mesmo que não sejam mais dirigentes das entidades acima citadas.

Parágrafo único - É igualmente permitida a recondução do Superintendente.

Art. 10 - Os membros do Conselho Curador e os membros do Conselho Deliberativo, não serão remunerados, sob pretexto ou forma alguma, sendo entretanto o exercício do mandato, considerado serviço relevante.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo ao cargo de Superintendente, que será sempre remunerado.

Art. 11 - As áreas de competência e atuação do Conselho Curador, do Conselho Deliberativo e da Superintendência, serão fixadas no Estatuto da Fundação.

Art. 12 - O pessoal da Fundação será regido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), exceto o pessoal do Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal colocados à disposição da Fundação, regido por Legislação própria, contanto que não se configure a acumulação vedada pela Constituição Federal (art. 37, XVII).

Art. 13 - A **Fundação Canoinhense de Cultura (FCC),** gozará de isenção de impostos municipais e de todos os favores atribuídos à natureza de seus objetivos.

Art. 14 - As contas da Fundação serão submetidas à apreciação da Prefeitura Municipal até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil.

Art. 15- Trimestralmente, a Fundação levantará o seu balancete enviando-o à Prefeitura Municipal.

Art. 16 - A Fundação remeterá à Câmara Municipal, nos meses de fevereiro e agosto de cada exercício, relatório circunstanciado de suas atividades, retratando de forma clara e precisa, a evolução do quadro de pessoal, execução financeira e orçamentária.

Art. 17 - O Orçamento Municipal consignará, anualmente, dotação própria específica, para a **Fundação Canoinhense de Cultura (FCC)**, cujo montante não poderá ser inferior em cada ano à consignação do exercício antecedente, incluídos, a cada ano, os índices inflacionários oficiais.

Art. 18 - A **Fundação Canoinhense de Cultura (FCC),** tem sede e foro no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 19 - O Estatuto da **Fundação Canoinhense de Cultura (FCC),** será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a Lei Civil, e aprovado por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canoinhas
Em, 03 de janeiro de 1996.

28
FOLHA
ESTADO

JOSE JOAO KLEMPOUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada no Departamento Administrativo Municipal em, 03/1o/1996.

JOAO [illegible] NETO
SEC. MUN. ADMINISTRAÇAO